



COMISSÃO DE ÉTICA DA CDP
Decreto 6.029/2007, de 01 de fevereiro de 2008

EMENTA nº 08/2018

Procedimento Preliminar (PP): nº 03/2018

Data de abertura: 06/02/2018

Assunto: Possível descumprimento do Código de Conduta da CDP

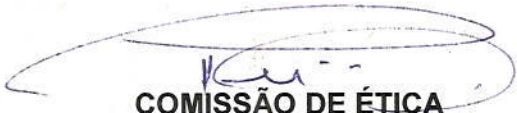
Denunciante: [Reservado]

Denunciado: [Reservado]

Ementa de Arquivamento

Tendo em vista o Relatório do dia 15/02/2018 correspondente ao PP nº02/2018 o qual deliberou diante das questões verificadas nos depoimentos e nos registros constantes no processo que não se trata de caso de abertura do processo ético por ser questão de entendimentos e conversa entre as partes. Registra-se que esta Comissão concluiu pelo **ARQUIVAMENTO** do feito no âmbito da Comissão de Ética, devido a não apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

A omissão do nome do empregado envolvido está de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 6.029, de 01 de fevereiro de 2007: "As decisões das Comissões de Ética, na análise de qualquer fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado, serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos investigados, divulgadas no sítio do próprio órgão, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública". Belém, 25 de Outubro de 2018.


COMISSÃO DE ÉTICA
Companhia Docas do Pará - CDP